



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2025

Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico da Câmara Municipal, indicado pelo presidente da Casa Legislativa, para secretariar os seus trabalhos.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, nomeadas por Portaria pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

§1º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º - Após 05 (cinco) dias da publicação da Portaria que nomeia os membros, a Procuradoria da Mulher será instalada, em reunião convocada pela mais idosa, para definir os cargos previstos no caput deste artigo, e ainda, deliberar sobre o plano de trabalho e cronograma de atividades.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher poderá ser composta por procuradores, nas seguintes hipóteses:

I – não constar número de vereadoras suficientes para compor a Procuradoria da Mulher, observando o art.2º desta Resolução;

II – renúncia da vereadora, por escrito, que não deseja fazer parte da Procuradoria da Mulher;

III – quando não houver outra vereadora para compor a Procuradoria da Mulher, na hipótese do inciso II, deste artigo.

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Montes Claros:

I- zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política para subsidiar políticas públicas;

VI – realizar eventos em parceria com a Comissão da Mulher da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Art. 5º O trabalho desenvolvido pela Procuradoria da Mulher será divulgado pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Montes Claros, 06 de Janeiro de 2025

Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora da Câmara Municipal de Montes Claros